

QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2022 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Doutor Santos, nº 362, sala 701, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical de 09/05/2007, registrado sob o nº. 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical de 09/12/2016, registrado sob o nº. 911.027.000.27049-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Justificativa

Política de Garantia de Emprego

Tendo em vista o motivo de força maior e superveniência, originados pela pandemia COVID 19 (CORONA VIRUS), o presente aditivo decorre em razão da necessidade de continuidade das medidas emergenciais de prevenção ao emprego do Auxiliar de Administração Escolar.

Cláusula Segunda

Jornada de Trabalho

Prorrogação/Diminuição de Jornada

Redução da Jornada de Trabalho com Redução de Salário

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as Instituições de Ensino poderão reduzir a jornada de trabalho dos auxiliares de administração escolar que tiveram suspensão de contrato ou redução de salário na forma da Lei 14.020/2020, nas seguintes condições:

§1º - A redução deverá ser realizada através de acordo especial nos moldes do estabelecido no artigo 42º da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2022;

§2º - Nenhuma proposta de redução de salário com redução proporcional de carga horária poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do trabalhador;

§3º - Ao adotar a redução da jornada de trabalho, com consequente redução de salário, o trabalhador terá direito à estabilidade no emprego por período igual e após, ao garantido na Lei nº. 14.020 de 2020 com o fim da suspensão ou redução da sua jornada de trabalho no ano de 2020.



§4º - A Instituição de Ensino terá o prazo de 12 (doze) meses após a redução da jornada com redução de salário, para quitar as verbas indenizatórias fixadas no artigo 26º §1º e §3º da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2022;

§5º - Em nenhuma hipótese o trabalhador estará abrindo mão da indenização prevista na Lei nº 14.020 de 2020, ficando claro que, em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador, obrigatoriamente no período da estabilidade fixado pela Lei nº. 14.020 de 2020, será aplicado as devidas indenizações por ela determinada.

§6º - Ocorrendo a rescisão sem justa causa durante o período de estabilidade previsto no acordo especial, será devida a indenização por todo o período em que o trabalhador teria direito a estabilidade do acordo especial, complementando a remuneração de 100% do seu salário nominal, Décimo Terceiro Proporcional, Férias proporcionais, com acréscimo de um terço e Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

§7º - Ocorrendo o pedido de demissão por iniciativa do empregado ou demissão por justa causa, o trabalhador perderá o direito da estabilidade no emprego e em consequência, as indenizações estabelecidas no presente acordo.

§8º - O Acordo Especial com finalidade da redução de carga horária e redução do salário não terá validade para o trabalhador que não concordar, podendo o empregador manter o emprego nas mesmas condições anterior ou realizar a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador.

Cláusula Terceira **Vigência**

As partes fixam a vigência do presente Aditivo desde sua assinatura até 31 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta **Nova Legislação com Suspensão ou Redução da sua jornada de trabalho no ano de 2021**

Caso o ordenamento legal venha regulamentar uma nova possibilidade de Suspensão ou Redução da jornada de trabalho para o ano de 2021, com complementação de salário, este instrumento deixará de ter eficácia e vigência, valendo a redução ocorrida, passando a vigorar somente as disposições do referido ordenamento legal.

Cláusula Quinta **CCT 2019/2022**

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2022, firmada em 03 de abril de 2019.

§1º - Fica prorrogada a validade do 3º Aditivo, firmado em 01/08/2020, que passa a ter vigência até 31/01/2022.





§2º - Excepcionalmente, nos casos de auxiliares que não utilizaram da lei 14.020/2020, a Instituição de Ensino terá o prazo até 31/08/2021, para quitação as verbas indenizatórias fixadas no artigo 26º §1º e §3º da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2022.

§3º - Poderão ser convalidadas as medidas adotadas antes da assinatura do presente aditivo, desde que sejam cumpridas as formalidades aqui ajustadas.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 10 de março de 2021.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**

Hugo Dias Macedo
Presidente
CPF: 060.538.916-06

**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO
NORTE DE MINAS**

Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15